ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

APROVADA
EM 13/05/25
PRESIDENTE

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Rafael Miranda, no intuito de que interceda junto à sua equipe técnica, para que receba este Anteprojeto de Lei, analise-o, e achando pertinente os benefícios para a população cachoeirense, encaminhe-o de volta para esta Casa de Leis para apreciação e votação.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macac
Processo nº 0554 / 2025 dado pe
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 05 de MAIO de 2025
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Justifica-se a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, por considerar a importância do papel desempenhado pelo pessoal de apoio e administrativo nas escolas municipais, cujo trabalho é fundamental para o funcionamento eficiente e eficaz do sistema educacional e reconhecendo a necessidade de valorizar e remunerar adequadamente esses profissionais, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e promover a equidade dentro do ambiente escolar;

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo atualizar e ampliar os critérios de formação escolar para fins de progressão funcional dos servidores da carreira de Funcionário Administrativo da Educação, com base na valorização da qualificação profissional e na melhoria contínua do serviço público educacional.

Essa proposta está alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738/2008, que trata do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério, e que, em seu escopo mais amplo, inspira políticas públicas de valorização de todos os profissionais da educação escolar pública, inclusive os que atuam no suporte técnico e

Célio de Carvalho Maci
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU

administrativo. A valorização profissional é um dos pilares para garantir um ensino público de qualidade, conforme estabelece o artigo 206 da Constituição Federal.

Além disso, o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), em suas diretrizes para a aplicação de recursos do Fundeb, reconhece que o aperfeiçoamento dos profissionais da educação, por meio da formação continuada e da elevação da escolaridade, é essencial para o fortalecimento da gestão educacional. Portanto, permitir que cursos de nível médio, superior, pós-graduação, mestrado, doutorado e/ou licenciatura sejam considerados para progressão funcional está plenamente de acordo com as políticas nacionais de desenvolvimento da educação.

Câmara M
Processo nº
protocolo, d
Em,

A ampliação da possibilidade de avanço de uma para duas referências subsequentes representa uma medida justa e meritocrática, que reconhece o esforço de qualificação do servidor público e incentiva a busca constante por formação e atualização, refletindo diretamente na melhoria do atendimento à comunidade escolar.

Por fim, a exclusão da exigência de que os cursos estejam "relacionados diretamente com o ensino e a educação" visa tornar a norma mais inclusiva e realista, considerando que diferentes formações podem contribuir para uma gestão mais eficiente e inovadora nas unidades escolares.

Dessa forma, esta proposta fortalece a política de valorização dos profissionais da educação municipal, respeitando os princípios constitucionais e legais, promovendo justiça funcional e incentivando o desenvolvimento contínuo do servidor público.

Ciente da relevância de incentivar e motivar os colaboradores que desempenham funções essenciais para o desenvolvimento educacional e social de nossas comunidades, pelo exposto, rogo o apoio dos demais colegas parlamentares, para o apoio desta tão importante causa com a aprovação deste projeto de lei.

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0554 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em 05 de MAIO de 2025

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____DE __ DE MAIO DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Ofício nº 0554 / 2025 dado pelo
Vereador, distribuído à PRESIDÊNCIA
em 05 de MAIO de 2025
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI Nº 1.878, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO, PARA DISPOR SOBRE A FORMAÇÃO ESCOLAR E OS CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, por iniciativa do Vereador Célio Maciel, no uso de suas atribuições legais, SUBMETE à deliberação o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

CONSIDERANDO que o poder administrativo é o conjunto de prerrogativas de direito público que o ordenamento jurídico confere aos agentes administrativos e políticos com o intuito de permitir que o Estado, por meio desses agentes, alcance seus fins;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar o esforço pessoal do servidor público em sua evolução profissional, bem como, impulsionar o aprimoramento dos servidores do quadro efetivo do Município de Cachoeiras de Macacu.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso V, estabelece como princípio do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar pública, garantindo aos servidores condições dignas de trabalho, formação e desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério) inspira a adoção de políticas de valorização profissional para todos os trabalhadores da educação, inclusive os que atuam nas funções administrativas e de apoio;

CONSIDERANDO que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio das diretrizes do Fundeb, reconhece que a

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

qualificação dos profissionais da educação é fundamental para garantir a eficiência e a qualidade da gestão escolar;

CONSIDERANDO que o atual texto do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.878/2011 restringe de forma excessiva os critérios de formação, ao exigir vinculação direta dos cursos com o ensino e a educação, o que pode limitar a valorização de servidores que se qualificam em áreas complementares e estratégicas para a administração educacional;

Câmara Mun
Processo
protocolo
Em, ___

CONSIDERANDO que a alteração proposta amplia a possibilidade de reconhecimento da escolaridade, incorporando cursos de nível médio, superior, pós-graduação, mestrado, doutorado e/ou licenciatura, promovendo uma política de valorização mais inclusiva e meritocrática;

CONSIDERANDO que a progressão de até duas referências subsequentes, e não apenas uma, representa uma medida justa para reconhecer o esforço acadêmico e incentivar a qualificação contínua dos servidores públicos da educação;

CONSIDERANDO a importância de atualizar o marco legal da carreira dos funcionários administrativos da educação, fortalecendo a política de recursos humanos da rede pública municipal de ensino; a Lei Municipal nº 1.878/2011 passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º: O artigo 25 em seus §2º e §3º da Lei Municipal nº 1.878, de 06 de dezembro de 2011, passam a vigorarem com a seguinte redação:

> **"§ 2º** – Os títulos para a formação dos servidores da carreira de Funcionário Administrativo da Educação, do quadro permanente, são adquiridos em curso de formação de nível médio, superior, pós-graduação, mestrado, doutorado e/ou licenciatura, conforme Anexo I, nos termos seguintes:
>
> **I.** O servidor que comprovar escolaridade superior àquela para a qual concorreu poderá avançar até **duas referências imediatamente subsequentes**.

Célio de Carvalho Maci
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU

§ 3º – Os títulos para a formação dos servidores da carreira de Funcionário Administrativo da Educação, do quadro suplementar, são adquiridos em curso de formação de nível médio, superior, pós-graduação, mestrado, doutorado e/ou licenciatura, conforme Anexo II, nos termos seguintes:

I. O servidor que comprovar escolaridade superior àquela para a qual concorreu poderá avançar até **duas referências imediatamente subsequentes**."

Art. 2º: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e obedecerão às normas legais pertinentes à responsabilidade fiscal e orçamentária.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu